

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

JANEIR

## S U M Á R I O

FLS

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| <u>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>                                  | 1  |
| Capítulo I - Da Composição e da Sede                                        | 1  |
| Capítulo II - Da Instalação da Legislatura                                  | 2  |
| Seção I - Da Abertura da Reunião                                            | 2  |
| Seção II - Da Posse dos Vereadores                                          | 2  |
| Seção III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito                         | 3  |
| Seção IV - Da Eleição da Mesa                                               | 3  |
| Seção V - Da Declaração de Instalação da Legislatura                        | 4  |
| <u>TÍTULO II - DA SESSÃO LEGISLATIVA</u>                                    | 4  |
| Capítulo I - Disposições Gerais                                             | 4  |
| Capítulo II - Das Reuniões da Câmara                                        | 5  |
| Seção I - Disposições Gerais                                                | 5  |
| Seção II - Do Transcurso da Reunião                                         | 7  |
| Seção III - Do Expediente                                                   | 9  |
| Seção IV - Da Ordem do Dia                                                  | 10 |
| Seção V - Das Atas                                                          | 11 |
| <u>TÍTULO III - DOS VEREADORES</u>                                          | 11 |
| Capítulo I - Do Exercício do Mandato                                        | 11 |
| Capítulo II - Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Mandato | 13 |
| Capítulo III - Das Penalidades                                              | 17 |
| Capítulo IV - Da Convocação do Suplente                                     | 18 |
| Capítulo V - Da Remuneração                                                 | 19 |
| Capítulo VI - Das Lideranças                                                | 20 |
| Seção I - Da Bancada                                                        | 20 |
| Seção II - Do Colégio de Líderes                                            | 21 |
| <u>TÍTULO IV - DA MESA DA CÂMARA</u>                                        | 21 |
| Capítulo I - Da Composição e da Competência                                 | 21 |
| Capítulo II - Do Presidente da Câmara                                       | 23 |
| Capítulo III - Do Vice-Presidente da Câmara                                 | 26 |
| Capítulo IV - Dos Secretários da Câmara                                     | 26 |
| Capítulo V - Da Polícia Interna                                             | 27 |
| <u>TÍTULO V - DAS COMISSÕES</u>                                             | 28 |
| Capítulo I - Disposições Gerais                                             | 28 |
| Capítulo II - Das Comissões Permanentes                                     | 30 |
| Seção I - Da Denominação e da Composição                                    | 30 |
| Seção II - Da Competência                                                   | 30 |
| <u>CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS</u>                             | 32 |
| Seção I - Disposições Gerais                                                | 32 |

Dr. Janeir Parreira de Lima - OABMG 905-A  
CPF 047.480.186-15

Câmara Municipal de Capinópolis - A  
Procuradoria Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

*[Handwritten signature]*  
Durk

### S U M Á R I O

FLS

|                                                                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Seção II - Das Comissões Especiais.....                                                                                                   | 33        |
| Seção III - Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....                                                                                     | 34        |
| Seção IV - Da Comissão de Representação.....                                                                                              | 34        |
| Seção V - Da Comissão Processante.....                                                                                                    | 35        |
| Capítulo IV - Da Vaga nas Comissões.....                                                                                                  | 35        |
| Capítulo V - Da Substituição de Membro da Comissão.....                                                                                   | 35        |
| Capítulo VI - Da Presidência de Comissão.....                                                                                             | 35        |
| Capítulo VII - Da Reunião de Comissão.....                                                                                                | 37        |
| Capítulo VIII - Da Reunião Conjunta de Comissões.....                                                                                     | 38        |
| Capítulo IX - Da Ordem dos Trabalhos.....                                                                                                 | 38        |
| Capítulo X - Do Parecer.....                                                                                                              | 41        |
| Capítulo XI - Da Diligência.....                                                                                                          | 42        |
| Capítulo XII - Do Assessoramento às Comissões.....                                                                                        | 42        |
| <u>TÍTULO VI - DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM.....</u>                                                                                   | <u>43</u> |
| Capítulo I - Da Ordem dos Debates.....                                                                                                    | 43        |
| Seção I - Disposições Gerais.....                                                                                                         | 43        |
| Seção II - Do Uso da Palavra.....                                                                                                         | 43        |
| Seção III - Dos Apartes.....                                                                                                              | 45        |
| Seção IV - Da Explicação Pessoal.....                                                                                                     | 45        |
| Capítulo II - Da Questão de Ordem.....                                                                                                    | 46        |
| <u>TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO.....</u>                                                                                          | <u>47</u> |
| X Capítulo I - Da Proposição.....                                                                                                         | 47        |
| Seção I - Disposições Gerais.....                                                                                                         | 47        |
| Seção II - Da Distribuição de Proposição.....                                                                                             | 49        |
| Seção III - Do Projeto.....                                                                                                               | 50        |
| Subseção I - Disposições Gerais.....                                                                                                      | 50        |
| Subseção II - Do Projeto de Lei Complementar.....                                                                                         | 52        |
| Subseção III - Do Projeto de Lei Ordinária.....                                                                                           | 53        |
| Subseção IV - Do Projeto de Resolução.....                                                                                                | 53        |
| Subseção V - Do Projeto de Decreto Legislativo.....                                                                                       | 53        |
| Seção IV - Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais....                                                                         | 54        |
| Subseção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.....                                                                                    | 54        |
| Subseção II - Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretri<br>zes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito<br>Adicional..... | 55        |
| Subseção III - Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicita-<br>ção de Urgência.....                                                 | 57        |
| Subseção IV - Dos Projetos de Cidadania Honorária e de Mérito Le<br>gislativo.....                                                        | 57        |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*R. L. S. L.*  
*duh*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

**S U M Á R I O**

FLS

|                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Subseção V - Da Reforma do Regimento Interno.....                                                          | 58        |
| Seção V - Das Matérias de Natureza Periódica.....                                                          | 58        |
| Subseção I - Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador,<br>do Prefeito e do Vice-Prefeito.....    | 58        |
| Subseção II - Da Prestação e da Tomada de Contas.....                                                      | 58        |
| Seção VI - Do Veto a Proposição de Lei.....                                                                | 59        |
| → Seção VII - Da Delegação Legislativa.....                                                                | 60        |
| Seção VIII - Da Emenda e do Substitutivo.....                                                              | 60        |
| Seção IX - Do Requerimento, da Indicação, da Representação e da /<br>Moção.....                            | 61        |
| Subseção I - Disposições Gerais.....                                                                       | 61        |
| Subseção II - Do Requerimento.....                                                                         | 62        |
| Subseção III - Da Indicação.....                                                                           | 64        |
| Subseção IV - Da Representação.....                                                                        | 64        |
| Subseção V - Da Moção.....                                                                                 | 64        |
| Capítulo II - Da Discussão.....                                                                            | 64        |
| Seção I - Disposições Gerais.....                                                                          | 64        |
| Seção II - Do Adiamento da Discussão.....                                                                  | 66        |
| Seção III - Do Encerramento da Discussão.....                                                              | 66        |
| Capítulo III - Da Votação.....                                                                             | 66        |
| Seção I - Disposições Gerais.....                                                                          | 66        |
| Seção II - Do Processo de Votação.....                                                                     | 68        |
| Seção III - Do Encaminhamento de Votação.....                                                              | 69        |
| Seção IV - Da Verificação de Votação.....                                                                  | 69        |
| Seção V - Do Adiamento de Votação.....                                                                     | 70        |
| Capítulo IV - Da Redação Final.....                                                                        | 70        |
| Capítulo V - Das Peculiaridades do Processo Legislativo.....                                               | 71        |
| Seção I - Da Preferência e do Destaque.....                                                                | 71        |
| Seção II - Da Prejudicialidade.....                                                                        | 72        |
| Seção III - Da Retirada de Proposição.....                                                                 | 72        |
| <u>TÍTULO VIII - REGRAS GERAIS DE PRAZO.....</u>                                                           | <u>72</u> |
| <u>TÍTULO IX - DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES E DA CONCESSÃO DA PA</u><br><u>LAVRA AOS CIDADÃOS.....</u> | <u>73</u> |
| Capítulo I - Do Comparecimento de Autoridades.....                                                         | 73        |
| Capítulo II - Da Concessão da Palavra aos Cidadãos.....                                                    | 74        |
| <u>TÍTULO X - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE CO-</u><br><u>MUNICAÇÃO.....</u>          | <u>74</u> |
| <u>TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>                                                                 | <u>74</u> |
| <u>TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....</u>                                                 | <u>75</u> |

MODELO





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capinópolis no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Edmar Bento dos Reis, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta por Vereadores, eleitos na forma da lei, para um período de quatro anos.

Parágrafo único - O número de Vereadores a vigorar para cada legislatura será fixado por Resolução da Câmara, cento e vinte dias antes das eleições, tendo em vista a população do município e observados os termos do inciso IV do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Câmara tem sua sede à Avenida 113, nº 682.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, a Mesa, por decisão da maioria de seus membros, pode propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e a requerimento da maioria de seus membros, pode a Câmara reunir-se, temporariamente, em outro local.

Art. 3º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador, ou por intermédio do seu partido, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da legislatura.

§ 1º - O nome parlamentar do Vereador, salvo quando deva haver distinções, a critério da Mesa, é composto de dois elementos, o prenome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - A lista dos Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela Secretaria, será publicada no recinto da Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*  
2

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

até o dia trinta de dezembro.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**SEÇÃO I**

**Da Abertura da Reunião**

+ *C* Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 17:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

+ *C* § 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

+ *C* § 2º - Aberta a reunião, o Presidente designará Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

+ *C* § 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um Vereador para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

**SEÇÃO II**

**Da Posse dos Vereadores**

+ *C* Art. 5º - O Vereador mais idoso, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: "Sob a proteção de Deus, prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

+ *C* § 1º - Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo".

+ *C* § 2º - Cumprido o compromisso, que se completará mediante a aposição de assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

+ *C* § 3º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 02 (dois) outros e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

+ *C* Art. 6º - O Vereador que não tomar posse na Ses são prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de  
-continua na fls. 3...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

*[Assinatura]*  
3

15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

C § 1º - Não se investirá no mandato de Vereador quem não prestar o compromisso regimental.

C § 2º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado por ofício ao Presidente da Câmara.

C Art. 7º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

## SEÇÃO III

C Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

C Art. 8º - Dando prosseguimento aos trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o artigo 18 da Lei Orgânica, após o que o Presidente, observado o disposto no § 2º do artigo 5º, os declarará empossados.

C Parágrafo Único - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto neste artigo.

## SEÇÃO IV

C Da Eleição da Mesa

Art. 9º - A eleição da Mesa ocorrerá:

I - em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquela da que trata o art. 4º, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - na primeira 2ª Feira de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura.

Parágrafo Único - A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos.

C Art. 10 - A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por cargo ou chapa, em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II - inscrição, até a hora da eleição, por qualquer Vereador, de chapa, completa ou não;

III - chamada para votação;

MODELO A

-continua na fls. 4....





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINDS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

4

IV - designação de dois escrutinadores para apuração dos votos;

V - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

VI - realização da segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

VII - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será considerado eleito o mais idoso;

VIII - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

Parágrafo único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

? ? Art. 11 - Se até trinta de junho do segundo ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida, mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do art. 10.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 86.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro do quinze dias imediatos.

§ 3º - O eleito completará o período de seu antecessor.

## SEÇÃO V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 12 - Empossada a Mesa na reunião de trata o art. 9º, I, o Presidente, de forma solene e de pó, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

## TÍTULO II

### DA SESSÃO LEGISLATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo único - Período é o conjunto das reuniões realizadas semestralmente.

Art. 14 - A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de

MODELO A

-continua na fls. 5...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*R. Zuhl*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

5

dezembro.

Parágrafo Único - As reuniões marcadas para 1ª de fevereiro e 1ª de agosto, serão transferidas para a primeira 2ª Feira subsequente, quando recaírem em outro dia da semana.

Art. 15 - A Câmara Municipal reúne-se extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 16 - Na reunião extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

~~Art. 17 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do Orçamento anual.~~

### CAPÍTULO II

#### DAS REUNIÕES DA CÂMARA

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 18 - As reuniões da Câmara são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira sessão em que se procede a eleição da Mesa Diretora;

II - Ordinárias, as que se realizam às 2ªs. Feiras, durante qualquer período da Sessão Legislativa, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

IV - Solenes, as que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes são realizadas com qualquer número.

§ 2º - As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Art. 19 - A convocação de reunião extraordinária que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos

-continua na fls. 6...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MIRAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

6

trabalhos e matéria a ser considerada, sendo divulgada em reunião e mediante edital e comunicação individual.

§ 1º - A comunicação individual poderá ser dispensada, a requerimento da maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I - de ofício;

II - a requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Art. 20 - As reuniões são públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou a pedido do Vereador, por deliberação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a uma hora.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que se estiver praticando.

§ 4º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

Art. 22 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 18.

§ 1º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo:

I - a leitura da Ata;

II - a leitura do expediente;

III - a leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número regimental, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º - Não se encontrando presente, à hora do

-continua na fls. 7...





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

7

início da reunião, qualquer dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 23 - Considera-se presente o Vereador que requerer verificação de "quorum".

Art. 24 - Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão admitidos no Plenário:

I - os Vereadores;

II - os servidores da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;

III - representantes populares, na forma do § 1º do art. 184.

IV - autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção;

V - fotógrafos e cinegrafistas credenciados.

§ 1º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas credenciados.

§ 2º - No auditório e no Plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas que o informem.

**SEÇÃO II**

**Do Transcurso da Reunião**

**Art. 25 - A reunião ordinária, com início às dez e nove horas e trinta minutos, pelo relógio do Plenário da Câmara, tem a duração de três horas e trinta minutos.**

Art. 26 - Aberta a reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I - Primeira Parte: EXPEDIENTE, com a duração de duas horas, improrrogáveis, das quais uma hora, no mínimo, destinada a oradores inscritos, compreendendo:

a) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

b) leitura de correspondência e comunicações;

c) leitura de pareceres;

d) apresentação, sem discussão, de proposições;

e) orador inscritos;

II - Segunda Parte: Ordem do Dia, com a duração de uma hora e vinte e cinco minutos, compreendendo discussão e votação de:

MODELO A

-continua na fls. 8...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

8

- 1) propostas de emenda à Lei Orgânica;
- 2) proposições de lei vetadas;
- 3) projetos;
- 4) redações finais;
- 5) requerimentos;
- 6) indicações;
- 7) representações;
- 8) moções;

III - Terceira Parte, nos últimos cinco minutos, compreendendo:

- a) anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte;
- b) chamada final.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidades de relevo.

§ 2º - Faltando Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 27 - A reunião extraordinária, também com duração de três horas e trinta minutos, desenvolve-se do seguinte modo:

I - Primeira Parte: EXPEDIENTE, com a duração de uma hora, impreterível, compreendendo:

- a) leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) apresentação, sem discussão, de proposições relacionadas com as matérias objeto da Ordem do Dia;

II - Segunda Parte: Ordem do Dia, com a duração de duas horas e vinte e cinco minutos;

III - Terceira Parte: Chamada final, nos últimos cinco minutos.

Art. 28 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 29 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 30 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINDS GERÓIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

9

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião "Sob a proteção de Deus e em nome do povo Capinopolense".

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o "quorum" se complete, respeitado, no seu transcurso o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

**SEÇÃO III**

**Do Expediente**

Art. 31 - Aberta a reunião, o Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda a leitura da Ata da sessão anterior; concluída a leitura, a Ata será colocada em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único - Para retificar a Ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao 1º Secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na ata seguinte.

Art. 32 - Aprovada a Ata, lido e despachado o expediente, passa-se à leitura dos pareceres.

Art. 33 - Segue-se o momento destinado a apresentação, sem discussão, de proposições.

Art. 34 - A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, antes do início de cada sessão.

Parágrafo Único - Atingido o limite de inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

Art. 35 - É de quinze minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais cinco minutos, o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

§ 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do Expediente, fixado no inciso I do art. 26.

§ 2º - Desde que o requeira, é considerado ins-





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

10

crita em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na sessão ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira.

Art. 36 - Terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas sessões.

Art. 37 - Proceda-se a chamada dos Vereadores:

I - antes do início da reunião;

II - na verificação de "quorum";

III - na eleição da Mesa Diretora;

IV - na votação nominal e por escrutínio secreto;

V - após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

### SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

Art. 38 - A Ordem do Dia é anunciada na abertura da reunião.

Art. 39 - A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 40 - O Presidente da Câmara organizará e anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, que será convocada no encerramento dos trabalhos.

Art. 41 - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

I - urgência;

II - adiamento;

III - retirada de proposição.

Art. 42 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorrido sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

MODELO A

-continua na fls. 11...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

11

§ 42 - O projeto incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário, exceto se da autoria do Prefeito, cabendo neste caso ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenham emendas ou pareceres favoráveis.

## SEÇÃO V

### Das Atas

Art. 43 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§ 3º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na Ata, bem como as razões do mesmo, em termos concisos.

§ 4º - A Ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou da maioria dos Vereadores da Câmara.

Art. 44 - As atas são assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## TÍTULO III

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 45 - No ato da posse e ao término do mandato, o Vereador apresentará à Mesa declaração de seus bens, que ficará arquivada na Câmara e registrada em livro próprio.

Art. 46 - São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

12

C I - integrar o Plenário e as comissões, tomar parte das reuniões e nelas votar e ser votado;

C II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

C III - encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

C IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão e atendendo às normas regimentais;

C V - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado por intermédio da Mesa, mediante recibo;

C VI - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

C VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

? VIII - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

IX - solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

C Art. 47 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 48 - São deveres do Vereador:

C I - comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara e das comissões.

C II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

? III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

? IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*Reis*  
*surh*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

13

C V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

C VI - comparecer às sessões trajado adequadamente, observadas as normas expedidas pela Mesa.

Art. 49 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 82 da Lei Orgânica;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

**CAPÍTULO II**

**DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO**

Art. 50 - A vaga, na Câmara, verifica-se:

I - por morte;

II - por renúncia;

III - por perda ou extinção do mandato.

Art. 51 - Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

I - o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos arts. 59 e 60;

II - o sup. te que, convocado, não entrar no



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

14

exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 52 - A renúncia ao mandato deverá ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara, com firma reconhecida e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na Primeira Parte da reunião.

Art. 53 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 49;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

II - a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

III - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das sessões extraordinárias realizadas no ano;

IV - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

V - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a

MODELO A

-continua na fls. 15...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

15

VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 54 - Nos casos em que a perda do mandato depender de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - A denúncia, escrita e assinada, conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá Comissão Processante, formada por cinco Vereadores, sorteados entre os desimpedidos.

§ 3º - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 4º - Oferecida a defesa, a comissão, no prazo de cinco dias, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará ao Presidente a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após publicação do edital, a distribuição em avulso e a inclusão na ordem do dia, do parecer.

§ 5º - Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até uma hora cada, o Relator da comissão processante e o denunciado ou seu procurador.

§ 6º - Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio secreto, o parecer da comissão processante.

§ 7º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, ou se o resultado for a absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 8º - O processo deverá estar concluído dentro de trinta dias úteis, contados da citação do denunciado, podendo o prazo, por decisão da maioria dos membros da comissão, ser prorrogado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

16

do por mais quinze dias úteis.

Art. 55 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, em cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática temporária, desde que licenciado;

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do § 4º do art. 57.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no artigo ou de licença superior a trinta dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato nos termos do inciso I do artigo, deverá ao reassumir suas funções, fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 56 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - pela decretação judicial de prisão preventiva;

II - pela prisão em flagrante delito;

III - pela imposição de prisão administrativa.

Art. 57 - Será concedida licença ao Vereador para:

I - tratar de saúde;

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III - tratar de interesse particular;

IV - para exercer os cargos de que trata o inciso I do artigo 55.

§ 1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas sessões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, "ad referendum" do Plenário.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assun-





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

17

ção do suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, exceto na hipótese do inciso I do artigo 55.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta e nem superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 58 - Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos, sendo pelo menos um integrante do Serviço Municipal de Saúde.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 59 - Independentemente do requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 60 - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara.

## CAPÍTULO III

### DAS PENALIDADES

Art. 61 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidade:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

Art. 62 - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 63 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião,

MODELO A

-continua na fls. 18...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

18

pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infringam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discursos ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

§ 3º - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, sendo assegurado ao infrator o direito a ampla defesa.

Art. 64 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo Único - Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

## CAPÍTULO IV

### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 65 - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente do Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investitura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art. 55;

III - licença para tratamento de saúde do titular, ou para tratar de interesse particular, por prazo superior a trinta dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

19

Art. 66 - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Parágrafo único - No caso de vaga, enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 67 - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 68 - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO

*Modificado pela LOM*

Art. 69 - A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada Legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na Legislatura subsequente, por voto da maioria de seus membros, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, e a concessão de ajuda de custo.

§ 1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas a atualização, pelo índice oficial de inflação.

§ 2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 70 - A remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título, exceto indenização de despesas de viagem de interesse do Legislativo e será:

I - integral, para o Vereador;

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma dos incisos I e

II do art. 57, ou que se enquadrar na exceção do § 2º do art. 55;

II - proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta e seis diários, para o Vereador;

MODELO A

-continua na pág. 20...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

20

a) licenciado para tratar de interesse particular;

b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Art. 71 - Poderão ser remuneradas no máximo quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 72 - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês e proporcional ao comparecimento do Vereador e à participação nas votações.

**CAPÍTULO VI**

**DAS LIDERANÇAS**

**SEÇÃO I**

**Da Bancada**

Art. 73 - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária, com número de membros superiores a um décimo da composição da Casa.

Art. 74 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, o nome de seu Líder, em documento subscrito pelos seus membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Cada Líder indicará o respectivo Vice-Líder, dando conhecimento à Mesa dessa designação.

§ 3º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 75 - Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar, por ofício, à Mesa da Câmara.

Art. 76 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;

II - indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III - indicar, em cada biênio, à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões permanentes e propor substituições.

Art. 77 - A Mesa da Câmara será comunicada so-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

21

bre qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 78 - É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo a discussão ou votação ou se houver orador na tribuna, usar a palavra por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

## SEÇÃO II

### Do Colégio de Líderes

Art. 79 - Os Líderes das Bancadas constituem o Colégio de Líderes.

Parágrafo Único - O Colégio de Líderes é órgão consultivo. Seus pareceres serão tomados por maioria de seus membros e terão caráter indicativo à Mesa ou ao Plenário.

## TÍTULO IV

### DA MESA DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 80 - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as sessões, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretário.

§ 2º - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do 1º e do 2º Secretário.

Art. 81 - O mandato da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de dois anos.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 4º - Na eleição da Mesa Diretora será observado o que dispõem os arts. 9º e 10, deste Regimento.

Art. 82 - Compete privativamente à Mesa Direto-





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*R. L. L. L.*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

22

ra, as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projetos de lei, de resolução, e de decreto legislativo, que vise a:

a) dispor sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;

c) mudar temporariamente a sede da Câmara;

III - promulgar Emenda à Lei Orgânica;

IV - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

V - orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VI - nomear, promover, conceder gratificações e fixar percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VII - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

VIII - autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado a discurso;

IX - declarar a perda do mandato de Vereador;

X - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;

XI - aprovar a proposta do orçamento anual dos órgãos da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e, ao Plenário, dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, a Prestação de Contas da Câmara;

XIII - encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano do mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara;

XIV - publicar mensalmente, resumo da demonstração

MODELO A

-continua na fls. 23...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

23

tivo das despesas orçamentárias executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;

XV - publicar trimestralmente o montante gasto com publicidade paga ou contratada no período;

XVI - autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara.

Parágrafo único - As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se no que couber, à Mesa da Câmara.

**CAPÍTULO II**

**DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 83 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 84 - Compete ao Presidente:

I - como Chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas, e em juízo e fora dele;

b) dar posse a Vereador;

c) promulgar resolução, decreto legislativo e Emenda à Lei Orgânica;

d) promulgar lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no § 1º do art. 49 da Lei Orgânica; *alterar*

e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto no § 7º do art. 49 da Lei Orgânica;

f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

*alterar* → g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria e do Serviço de Contabilidade e Pessoal da Câmara;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

*alterar* → i) exercer o Governo do Município no caso previsto no art. 60 da Lei Orgânica;

j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

l) dirigir a polícia da Câmara;

*Ver art. 95 - VI* m) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informações;

MODELO A

-continua na fls. 24...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

24

n) prestar contas, anualmente, de sua administração;

o) superintender os serviços da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

p) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais.

II - quanto as reuniões:

a) convocar reuniões;

b) convocar reunião extraordinária;

c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e da sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;

d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;

e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

f) fazer ler a Ata pelo 1º Secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;

g) fazer ler a correspondência pelo 1º Secretário;

h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

j) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

l) aplicar censura verbal a Vereador;

m) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

n) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

o) suspender a levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;

p) ordenar a confecção de avulsos;

q) submeter à discussão e votação matéria em pauta, estabelecendo o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deve recair votação;

r) anunciar o resultado da votação e mandar pro





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

25

ceder a sua verificação, quando requerida;

s) mandar proceder a chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;

t) decidir questão de ordem;

u) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

v) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões;

x) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no § 4º do art. 42;

III - quanto às proposições:

a) promulgar as proposições de lei e as leis, resoluções e decretos legislativos, nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;

e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;

f) determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

g) fazer observar os prazos regimentais;

h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

i) declarar a prejudicialidade de proposição;

j) determinar a redação final de proposição;

l) assinar as proposições de lei;

IV - quanto às Comissões:

→ a) designar os membros das comissões e seus substitutos;

→ b) constituir comissão de representação;

c) indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três comissões;

MODELO A

-continua na fls. 26...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*R. Zuh*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

26

- d) declarar a perda de qualidade de membro de comissão;
- e) distribuir matérias às comissões;
- f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de Comissão;
- g) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 109 as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- V - quanto às publicações:
- a) fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública;

VI - interpretar e fazer cumprir este regimento;

VII - representar por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

IX - encaminhar, para parecer prévio, a Prestação de Contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

→ Art. 85 - O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum".

## CAPÍTULO III

### DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 86 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta destes, o 1º e o 2º Secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

27

Art. 87 - São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I - inspecionar os trabalhos da Secretaria;  
II - verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio da chamada, nos casos previstos neste Regimento;  
III - proceder a leitura da Ata e do Expediente;

IV - assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, as leis, resoluções, decretos legislativo e Emendas à Lei Orgânica, que este promulgar;

V - assinar com o Presidente, as Atas, depois de aprovadas pelo Plenário;

VI - superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as Atas das sessões secretas;

VII - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VIII - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

IX - manter sob sua ordem, na Secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;

X - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

XI - providenciar a entrega de avulsos aos Vereadores;

XII - anotar o resultado das votações;

XIII - determinar o fornecimento ao Serviço de Contabilidade e Pessoal da Câmara, para efeito de pagamento da respectiva remuneração, dos dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

XIV - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara.

Art. 88 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo.

### CAPÍTULO V

MODELO A

continua na fls..28...

PART. 94 DA RESOLUÇÃO Nº  
TERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TER A SEGUINTE RÊDAÇÃO:

NTOS SUPLENTEES QUANTOS  
MEMBROS EFETIVOS DAS COMIS-  
SÃO DISPOSTO NO § 2º DO

  
15/05/00





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*Paulo*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

28

### DA POLÍCIA INTERNA

Art. 89 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 90 - É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo único - A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 91 - Será permitida a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das comissões.

Parágrafo único - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 92 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

### TÍTULO V

### DAS COMISSÕES

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - As comissões da Câmara são:

I - permanentes, as que subsistem nas Legislativas;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 94 - Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões, ressalvado o disposto no § 2º do

Art. 111.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo

continua na fls. 29...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*Rei*  
*anh*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

29

de sua Bancada em suas faltas e impedimentos.

Art. 95 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II - iniciar o processo legislativo;

III - realizar inquérito;

IV - requerer a convocação, com antecedência mínima de dez dias, de Secretário Municipal ou dirigente da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização.

V - convocar servidor municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições;

*Ver 8A, I-m*  
~~VI - encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação à Secretário Municipal, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;~~

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

IX - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;

XI - requerer a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XII - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, ou área de atividade;

MODELO A

-continua na fls. 30...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*Ri. Anh.*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

30

XIV - realizar audiência com órgão ou entidade da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer.

Parágrafo único - As atribuições contidas nos incisos II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, não excluem a competência concorrente de Vereador.

Art. 96 - As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 97 - Na constituição das comissões e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas, ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 98 - O Vereador que não seja membro de comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

##### SEÇÃO I

Da Denominação e da Composição

Art. 99 - São as seguintes as comissões permanentes:

- I - de Legislação e Justiça;
- II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - de Serviços Públicos Municipais;
- IV - de Redação.

Parágrafo único - Todas as Comissões Permanentes terão, também, caráter de representação com as prerrogativas do art. 112.

Art. 100 - A designação dos membros das comissões permanentes fazer-se-á no prazo de sete dias, a contar da instalação da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de dois (02) anos.

Art. 101 - As Comissões Permanentes são constituídas de três membros, exceto a de Serviços Públicos Municipais, que se compõe de cinco membros.

##### SEÇÃO II

#### Da Competência

Art. 102 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

MODELO A - continua na fls. 31...





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

31

I - à Comissão de Legislação e Justiça:

a) aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;

b) recurso de decisão de questão de ordem;

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sem prejuízo da competência específica das demais Comissões:

*Do art. 215*  
a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal; *Ver art. 106 - I letra "d"*

b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

c) proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

d) proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - à Comissão de Serviços Públicos Municipais:

a) organização político-administrativa do Município;

b) matéria referente a direito administrativo em geral;

c) matérias relativas aos serviços e obras públicas da administração municipal, transporte público e sistema viário;

d) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

e) quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;

f) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

32

- g) declaração de utilidade pública;
- h) datas comemorativas e homenagens cívicas;
- i) defesa de direitos individuais e coletivos;
- j) assistência social e previdência;
- l) matérias referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- m) política e sistema educacional, inclusive creches, recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- n) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;
- o) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão e capacitação tecnológica;
- p) promoção da educação física, do esporte e do lazer;

→ q) direito urbanístico, posturas municipais e política habitacional;

r) política de saúde, ações e serviços de saúde pública, higiene e assistência sanitária;

s) política e programas de saneamento básico;

IV - à Comissão de Redação, compete preparar a redação final das proposições.

Art. 103 - Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 104 - As comissões temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º - A Comissão Temporária será composta de três membros, salvo:

- I - a de inquérito, que terá cinco membros;

MODELO A

-continua na fls. 33...





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

33

II - de representação, que poderá ser composta por menos ou por mais de três membros.

§ 3º - Os membros de Comissão Temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 105 - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso, de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator, da matéria que for objeto de sua constituição.

**SEÇÃO II**

Das Comissões Especiais

X. Art. 106 - São Comissões Especiais as constituídas para:

X. I - emitir parecer sobre:

.a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) veto a proposição de Lei;

c) projeto concedendo título de Cidadania Honorrária e Diploma de Mérito Legislativo;

LD0-Venart.13482º - X.d) proceder exame de matéria determinada, que por sua relevância necessite ter a sua tramitação abreviada;

II - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento.

**SEÇÃO III**

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 107 - A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, com a aprovação do Plenário, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - No prazo de dois dias, contado da aprovação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos líderes para a respectiva designação.

§ 3º - Esgotado o prazo sem indicação o Presidente, de ofício, procederá a designação.

MODELO A

-continua na fls. 34...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINOS GERUIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

34

Art. 108 - A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou das testemunhas sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 109 - A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria do Município;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências sancionadoras de caráter disciplinar e administrativas, assinando prazo hátil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo Único - As conclusões do relatório poderão ser submetidas à deliberação do Plenário, para o respectivo encaminhamento.

Art. 110 - Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos três (03) comissões, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

## SEÇÃO IV

### Da Comissão de Representação

Art. 111 - A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincurtir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Art. 112 - A comissão de representação será

MODELO A

-continua na fls. 35...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

35

constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Ver art. 94 § 1º

§ 2º - Não haverá suplência na comissão de representação. Ver conf. 84-IV-b

## SEÇÃO V

Da Comissão Processante

Art. 113 - A comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador, na hipótese do art. 54.

## CAPÍTULO IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 114 - Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos do art. 50.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da comissão, for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão, observado o disposto no art. 94.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

## CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

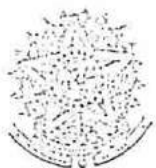
Art. 115 - O Líder de Bancada na ausência do suplente, indicará substituto ao Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Se o membro efetivo ou o suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

## CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 116 - Nos 03 (três) dias seguintes ao de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*Paulo*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

36

9 sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

→ Parágrafo Único - Até que se realize a eleição, continuará na Presidência o membro mais idoso.

Art. 117 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 118 - ~~Ao Presidente da Comissão compete:~~

→ I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

→ II - fixar dia e horário das reuniões ordinárias;

→ III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

→ IV - fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

→ V - dar conhecimento à comissão de matéria recebida;

→ VI - ~~designar relatores;~~

→ VII - conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;

VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX - submeter a matéria a votação e proclamar o resultado;

X - conceder vista de proposição a membro da comissão;

→ XI - enviar à Mesa, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;

XII - solicitar ao Líder de Bancada indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente;

XIII - decidir questão de ordem;

XIV - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XV - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XVI - suspender a reunião, se as circunstâncias

MODELO A

-continua na fls. 37...





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

37

o exigirem;

XVII - organizar a pauta;

XVIII - assinar correspondência;

XIX - assinar parecer com os demais membros da comissão;

XX - encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XXI - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município.

Art. 119 - O Presidente pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

§ 2º - O autor de proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 120 - As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente no recinto da Câmara Municipal, em dias fixados, ou quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As reuniões de comissões são secretariadas por servidor da Câmara, designado por sua Secretaria.

Art. 121 - As reuniões de comissão permanente são:

I - ordinárias, as que se realizam nos dias previamente fixados;

II - extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo, "ad referendum" da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único - A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de três (3) dias.

Art. 122 - A reunião de comissão terá a duração de duas horas, prorrogável por até a metade desse prazo.

Art. 123 - O Vereador presente à reunião de Comissão, que seja membro, terá computada a presença no Plenário, como se lá estivesse, para todos os efeitos regimentais, desde que a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

38

referida reunião de Comissão seja em horário concomitante com a reunião do Plenário.

Parágrafo único - Ao Presidente de Comissão com pre enviar à Mesa da Câmara, no momento de verificação de "quorum" relação nominal dos presentes à reunião.

### CAPÍTULO VIII

#### DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 124 - Duas ou mais comissões reúnem-se con juntamente:

- I - em cumprimento de disposição regimental;
- II - por deliberação de seus membros;
- III - a requerimento.

Parágrafo único - A convocação de reunião con junta será feita por ofício, pelo seu dirigente, escolhido na forma do art. 126 e seus parágrafos, dirigidos aos membros das comissões ou por edital, constando em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, ho ra e local.

Art. 125 - Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o "quorum" de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de 02 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do Relator atenderá à dispo sição do art. 131.

Art. 126 - Dirigirá os trabalhos de reunião con junta de comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos ou tros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a di reção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da re união, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 127 - À reunião conjunta de comissões apli cam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

### CAPÍTULO IX

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 128 - Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

MODELO A - continua na fls. 39...





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

39

**I - Primeira Parte - EXPEDIENTE:**

- a) leitura e aprovação da Ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição;

**II - Segunda Parte - ORDEM DO DIA:**

a) discussão e votação de proposição da comissão;

b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão, aprovado com observância do disposto no art. 96.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste da pauta previamente fixada.

Art. 129 - Da reunião lavrar-se-á ata resumida, em livro ou ficha própria para tal finalidade.

Art. 130 - Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I - 10 (dez) dias para projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução;

II - 03 (três) dias para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 131 - A distribuição de proposição ao Relator, será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá proceder a distribuição independentemente de reunião para tal finalidade.

§ 2º - Cada proposição terá um só Relator.

§ 3º - Na hipótese de perda de prazo, poderá ser designado novo Relator, para emitir parecer em dois dias.

Art. 132 - O membro de comissão poderá requerer vista da proposição em discussão, antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da Comissão, vedada a sua renovação.

§ 2º - Após lido o Parecer a sua discussão e votação poderá ser adiada, a requerimento, para a reunião seguinte, que se realizará no mínimo após o interstício de vinte e quatro horas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

40

Vereador 95-VI

Art. 133 - Durante a discussão do Parecer, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda à proposição.

§ 1º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por cinco minutos, e o relator, por dez minutos.

§ 2º - Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até quatro Vereadores não membros da Comissão, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário de proposição de iniciativa popular, pelo prazo de dez minutos.

§ 3º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 134 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do Parecer com a qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observado o disposto no § 3º do art. 131. *novos pareceres p2 dias*

Art. 135 - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I - favoráveis, os "pela conclusão", os "com restrição" e os "em separado" não divergentes da conclusão;

II - contrários, os divergentes da conclusão.

§ 1º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2º - Havendo, na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a emissão de Parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 136 - Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 137 - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 138 - Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão reter proposição, será





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

41

o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 139 - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

**CAPÍTULO X**

**DO PARECER**

~~Art. 140 - Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.~~

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda à redação final, na ocorrência de perda do prazo pela comissão.

§ 3º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem Parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, emitirá parecer no Plenário sobre o Projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§ 4º - É vedado parecer oral sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

~~Art. 141 - O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.~~

Art. 142 - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e o § 1º do art. 140.

Art. 143 - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 144 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

Art. 145 - A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei, de decreto legislativo ou  
-continua na fls. 42...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

42

de resolução;

III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV - proposição que contenha medida manifestada mente fora da rotina administrativa ou legislativa;

V - proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

## CAPÍTULO XI

### DA DILIGÊNCIA

Art. 146 - ~~Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e XIV, do art. 95, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.~~

Parágrafo Único - A proposta de diligência, que deve ser feita por membro de comissão, será por esta deliberada, exigindo-se a aprovação da maioria de seus membros.

→ X Art. 147 - A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, ~~a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos IV e VI do art. 95.~~

§ 1º - Decorridos quinze dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

I - pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de 05 (cinco) dias;

II - pela dispensa da diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a comissão poderá formular representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

## CAPÍTULO XII

### DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

MODELO A

-continua na fls. 43...





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

43

Art. 148 - As comissões poderão contar com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

**TÍTULO VI**

**DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM**

**CAPÍTULO I**

**DA ORDEM DOS DEBATES**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 149 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 150 - Todos os trabalhos em Plenário devem constar dos anais.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art. 151 - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - censura verbal;
- III - cassação da palavra, ou
- IV - suspensão da reunião.

Art. 152 - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo III do Título III.

**SEÇÃO II**

**Do Uso da Palavra**

X Art. 153 - O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposição;
- II - para falar sobre assunto urgente ou relevante do dia;
- III - para discutir proposição;
- IV - para pedir vista de proposição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*R. L. Silva*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

44

- V - para encaminhar votação;
- VI - pela ordem;
- VII - em explicação pessoal;
- VIII - para solicitar aparte;
- IX - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

X - para declarar voto;

XI - para solicitar retificação de ata.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder de:

I - três minutos, prorrogáveis por mais três, no caso do inciso VIII;

II - dez minutos, nos casos dos incisos II e III;

III - cinco minutos, nos casos dos incisos I, IV, V, VI e X;

IV - quinze minutos, no caso do inciso IX, prorrogáveis por mais cinco minutos.

§ 2º - O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 154 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º - Na discussão de proposição, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto vencido ou em separado;

IV - ao autor de emenda;

V - a um Vereador de cada Bancada alternadamente.

§ 2º - No encaminhamento da votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 155 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presi



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

45

dente.

Art. 156 - O Vereador falará apenas uma vez:

I - na discussão de proposição, ressalvadas as de que tratam os números 5, 6 e 7 do inciso II do art. 25, quando poderá falar duas vezes;

II - no encaminhamento de votação;

III - como orador, previamente inscrito em livro próprio, para no Expediente, falar sobre assunto de interesse público.

Art. 157 - O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 158 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

**SEÇÃO III**

**Dos Apartes**

Art. 159 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - no encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

V - quando estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 26.

**SEÇÃO IV**

**Da Explicação Pessoal**

Art. 160 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto no art. 156 e também o seguinte:

I - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*Handwritten signature/initials*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

46

II - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer de seus pares.

### CAPÍTULO II

#### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 161 - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 162 - A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 163 - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa, por escrito, no prazo de dois (2) dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação e Justiça, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa, o Parecer será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 164 - O membro de comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente - continua na fls. 47...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

47

te da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA PROPOSIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 165 - Proposição é toda matéria sujeita a

apreciação da Câmara.

Art. 166 - São proposições do processo legisla-

tivo:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica

II - projeto de Lei Complementar;

III - projeto de Lei Ordinária;

IV - projeto de resolução;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - veto à proposição de Lei;

VII - delegação legislativa.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por

extensão do conceito de proposição:

I - o requerimento;

II - a indicação;

III - a representação;

IV - a emenda;

V - o recurso;

VI - o parecer;

VII - a mensagem ou matéria assealhada;

VIII - o substitutivo;

IX - a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito

deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 167 - O Presidente da Câmara só recebe pro

posição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e

do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Re

gimento.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do

art. 167 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por

inconstitucionalidade.

Modelo A - continua na fls. 48...





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

48

§ 2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, conterá a anexação do documento e dela passará a fazer parte.

~~§ 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.~~

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, em cinco (5) dias, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensado o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada de prova de personalidade jurídica e atestado de autoridade competente de que a entidade funciona há mais de um ano e de que não tem fins lucrativos.

Art. 168 - Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este se anexado por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final tramitação.

Art. 169 - Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - apresentar proposição que guarde identidade com outra apresentada por outro Vereador durante a legislatura;

III - emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo entretanto participar da discussão e votação em plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 170 - A proposição encaminhada depois do





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

49

Expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 171 - Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 172 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 173 - Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

→ Art. 174 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de Lei e projeto de lei com pedido de urgência.

Art. 175 - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferi-lo de pronto.

§ 1º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 2º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 176 - A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido pelo Plenário.

## SEÇÃO II

### Da Distribuição de Proposição

Art. 177 - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara.

Art. 178 - Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação e Justiça, nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões.

Art. 179 - Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

MODELO A

-continua na fls. 50...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

50

de reunião conjunta.

Parágrafo Único - Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

~~Art. 180 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do Parecer em Ordem do Dia.~~

Parágrafo Único - Se o Plenário rejeitar o Parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver de ser distribuída.

Art. 181 - A audiência de qualquer comissão sobre qualquer matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

## SEÇÃO III

### Do Projeto

#### SUBSEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 182 - Os projetos de lei complementar, de lei ordinária, de resolução e de decreto legislativo, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são protocolados e numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 183 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I - a Vereador;
- II - a comissão ou à Mesa da Câmara;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos.

Art. 184 - Salvo nas hipóteses previstas no art. 44 da Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

MODELO A

-continua na fls. 51...

*alterar*

*X*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

51

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 190.

Art. 185 - Recebido, o Projeto será protocolado, numerado e distribuído às Comissões competentes.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Câmara autorizar a confecção de avulsos de Projeto ou de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 186 - É facultado a qualquer cidadão, no prazo de dez (10) dias da data de seu recebimento, apresentar sugestão aos projetos de lei orgânica, estatuto e códigos previstos na Lei Orgânica, que recebida pelo Presidente será encaminhada à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 187 - Recebido o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia em primeiro turno, exceto se necessitar ser distribuído para outra comissão.

\* § 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres, se contiverem emendas.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

Art. 188 - Aprovado em primeiro turno, o projeto será encaminhado à comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos incluído com o Projeto na Ordem do Dia em segundo turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I - contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto, a qual será votada em segundo turno, independentemente de parecer de comissão;

II - de redação, a ser votada na fase seguinte.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

52

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 262.

Art. 189 - Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos à Comissão de Redação, para parecer de redação final.

Parágrafo Único - Remetido à Mesa, o parecer de redação final, será incluído na Ordem do Dia, juntamente com o projeto.

Art. 190 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

*alterar*  
I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 125, § 2º, da Lei Orgânica.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, ressalvado o disposto na parte final do inciso II do art. 47 da Lei Orgânica.

Art. 191 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões e que tiver sido distribuído.

### SUBSEÇÃO II

#### Do Projeto de Lei Complementar

Art. 192 - O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão objeto de projetos de lei complementar, dentre outras previstas na Lei Orgânica, matérias que dispuserem sobre:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Plano Diretor;
- IV - Código de Posturas;
- V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - lei instituidora da guarda municipal;
- VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 193 - Ao projeto de lei complementar aplica-se as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão fixados pelo Presidente -continue na fls. 53...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

53

da Câmara de acordo com a complexidade da matéria.

## SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Lei Ordinária

LDO → c/c art. 211 e 215  
Art. 194 - Recebido, o projeto será protocolado, numerado e distribuído às comissões competentes para, nos termos das disposições contidas neste Regimento e na Lei Orgânica, ser objeto de parecer ou de deliberação. — *ver art. 102 n.º II letra "a"*

## SUBSEÇÃO IV

Do Projeto de Resolução

Art. 195 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara, tais como:

- I - alteração do Regimento Interno;
- II - destituição de membro da Mesa;
- III - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos;
- IV - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;
- V - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

Art. 196 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo máximo de dez (10) dias a partir da aprovação da redação final de projeto.

Art. 197 - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 198 - A matéria não promulgada será incluída na Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta até a votação final.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 199 - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

## SUBSEÇÃO V

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 200 - Os projetos de decreto legislativo

MODELO A - continua na fls. 54...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

54

disporão sobre assuntos de competência privativa da Câmara Municipal, notadamente nos casos de:

- I - perda de mandato de Vereador;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Município;
- III - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- IV - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- V - concessão de título de cidadão honorário e de mérito legislativo a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- VI - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

Art. 201 - Os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados com o 1º Secretário, no prazo máximo de dez (10) dias a partir da aprovação da redação final e terão eficácia de lei ordinária.

### SEÇÃO IV

#### DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

##### SUBSEÇÃO I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 202 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou quando o Município estiver sob intervenção.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Entre o primeiro e o segundo turno será





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*R. Zuk*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

55

observado um interstício mínimo de dez dias.

Art. 203 - Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e permanecerá sobre a Mesa, durante o prazo de cinco dias, para receber emenda.

Parágrafo único - A emenda à proposta será também subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 204 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias.

Parágrafo único - Recebido o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno.

Art. 205 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial, para redação do vencido, no prazo de dois dias.

Art. 206 - Ocorrida a hipótese do artigo anterior, ou não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno e, se aprovada, distribuída à Comissão de Redação para parecer, no prazo de cinco dias.

Art. 207 - Aprovada a redação final, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem e anexada ao texto da Lei Orgânica.

Art. 208 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara Municipal.

**SUBSEÇÃO II**

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

Art. 209 - O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído às Comissões a que estiver afeto para receber parecer, no prazo fixado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Nos primeiros dois (2) dias do prazo previsto ou fixado, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º - As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento

-continua na fls. 56...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*Raul*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

56

to anual ou a projeto que o modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas;

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - Esgotado o prazo do § 1º, o projeto será encaminhado ao Relator, com as emendas, para parecer.

Art. 210 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 211 - Recebido o Parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em dois turnos.

*Ver art. 215* → § 1º - Os projetos de lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até a primeira sessão ordinária de novembro e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até a segunda sessão ordinária de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até cinco dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação.

Art. 212 - Concluída a votação, o projeto será remetido à Comissão de Redação para apresentar parecer de redação final, no prazo de três dias.

Art. 213 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 214 - Se a proposta de Orçamento anual do Município para o exercício seguinte não for enviada pelo Prefeito à Câmara, nos termos e prazos consignados em lei complementar federal, implicará a elaboração pela Câmara, tomando por base a lei orçamen-





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

57

tária em vigor.

Parágrafo único - A tramitação do projeto elaborado nos termos do artigo observará o disposto nesta subseção.

*Ver art. 194*

Art. 215 - Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo. *Ver 102 nº II letra "a"*

### SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 216 - O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 90 (noventa) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

*Art. 217 - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de dez dias, emitirem parecer.*

Art. 218 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de cinco dias emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emendas e subemendas.

### SUBSEÇÃO IV

Dos Projetos de Cidadania Honorária e de Mérito Legislativo

*Ver art. 200-V*

Art. 219 - O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou Diploma de Mérito Legislativo, será examinado por uma Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de dez dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedado ao Vereador a apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata es-

-continua na fls. 58...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

58

ta subseção.

Art. 220 - A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

Art. 221 - Os projetos de que trata esta subseção dependem da aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

### SUBSEÇÃO V

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 222 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 223 - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

### SEÇÃO V

Das Matérias de Natureza Periódica

#### SUBSEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 224 - Sem prejuízo da iniciativa de Vereador, a Mesa da Câmara elaborará na primeira reunião do segundo semestre da última Sessão Legislativa, projetos destinados a fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na Legislatura subsequente, observado o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único - Os projetos de que trata esta subseção sujeitam-se a turno único de votação e deverão ter sua tramitação concluída até trinta dias antes das eleições municipais.

Art. 225 - Serão submetidos também a turno único de votação, os projetos para atualização da remuneração fixada para o Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

#### SUBSEÇÃO II

Da Prestação e da Tomada de Contas

Art. 226 - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente da Câmara fará, depois de lido, a sua distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que aguardará o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, -continua na fls. 59...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

59

para se manifestar.

Art. 227 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente procederá a sua distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de trinta (30) dias, através de Parecer e projeto de Decreto Legislativo, opinar pela aprovação total ou parcial ou pela rejeição das Contas.

Parágrafo Único - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 228 - Recebidos o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo, serão incluídos na ordem do dia para discussão e votação em turno único.

§ 1º - Aprovado, o Projeto será encaminhado à Comissão de Redação.

§ 2º - Rejeitadas as contas, ou aprovadas parcialmente, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Art. 229 - Decorrido o prazo de noventa (90) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as Contas, de acordo com a conclusão do mencionado Parecer.

~~Art. 230 - Se até 15 de abril, ou decorridos setenta e cinco (75) dias após a abertura da sessão legislativa, o Prefeito não remeter à Câmara a prestação de Contas, estas serão tomadas por Comissão Especial, observando-se no que couber, o disposto nesta subseção.~~

Art. 231 - A prestação de contas da Mesa da Câmara, sujeita-se no que couber, aos procedimentos desta subseção.

### SEÇÃO VI

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 232 - O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído a Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único - Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 233 - A Câmara, dentro de trinta (30) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

60

em escrutínio secreto, considerando-se rejeitado se não obtiver a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 234 - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias sob regime de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48,00) horas, criará para o Presidente a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 235 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

## SEÇÃO VII

### ☒ Da Delegação Legislativa

Art. 236 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, por autorização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não podem constituir objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar e os planos plurianuais e os orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito terá a forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

☒ § 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

## SEÇÃO VIII

### ☒ Da Emenda e do Substitutivo

Art. 237 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

61

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º - Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 238 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

Art. 239 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no caso previsto no art. 218.

Art. 240 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar outros dispositivos.

Art. 241 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso I do artigo anterior.

### SEÇÃO IX

Do Requerimento, da Indicação, da Representação e da Moção

#### SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 242 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer de suas comissões, sobre determinado assunto, ou fazer reivindicações, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições são formuladas durante o Expediente e apreciadas no final da parte destinada à Ordem do Dia.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador, na mesma Sessão Legislativa, desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

62

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor.

### SUBSEÇÃO II

#### Do Requerimento

Art. 243 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, assunto de interesse pessoal do Vereador ou com o objetivo de fazer reivindicação de interesse do Município.

Art. 244 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - a deliberação do Plenário.

Art. 245 - É decidido, em despacho, pelo Presidente, o requerimento que solicite:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador;
- IV - retificação da ata;
- V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- VI - inserção de declaração de voto em ata;
- VII - observância de dispositivo regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer;
- IX - verificação de votação;
- X - designação de substituto a membro de comissão na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- XI - leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XIII - representação da Câmara por meio de Comissão;
- XIV - requisição de documento;
- XV - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI - votação destacada de emenda ou dispositivo;

vo;

MODELO A

-continua na fls. 63...



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*R. D. S. M.*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

63

- XVII - convocação de reunião extraordinária;
- XVIII - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX - prorrogação de prazo para omissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XX - destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XXI - interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII - constituição de comissão especial;
- XXIII - licença de Vereador, nas hipóteses do inciso II do art. 57;
- XXIV - desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do art. 175.
- XXV - convocação da Reunião Extraordinária.
- § 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos X, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XX, XXIII, XXIV e XXV, serão escritos.
- § 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.
- § 3º - O requerimento a que se refere o inciso XXV será subscrito pela maioria dos membros da Câmara.
- Art. 246 - É submetido à discussão e à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:
- I - alteração da ordem dos trabalhos da reunião, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada da proposição;
- II - discussão por partes;
- III - adiamento da discussão;
- IV - encerramento da discussão;
- V - votação pelo processo nominal ou secreto;
- VI - votação por partes;
- VII - adiamento de votação;
- VIII - preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- IX - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;
- X - dispensa de interstício na apreciação da proposição em segundo turno;
- continua na fls. 64...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

64

XI - informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

XII - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;

XIII - audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria;

XIV - Convocação do Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos;

XV - desarquivamento de proposição;

XVI - deliberação sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

XVII - reivindicações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Indicação

Art. 247 - Indicação é a proposição de autoria de Vereador, através da qual sugere à Administração Municipal medidas de interesse público.

Parágrafo único - A indicação está sujeita à deliberação do Plenário e não será objeto de emenda.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Representação

Art. 248 - Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

### SUBSEÇÃO V

#### Da Moção

Art. 249 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo único - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá de parecer de Comissão de Legislação e Justiça, que tem dez (10) dias para emití-lo.

## CAPÍTULO II

### DA DISCUSSÃO

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 250 - Discussão é a fase do debate da pro-



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

65

posição.

Art. 251 - A discussão de proposição é feita no todo, inclusive emendas.

Art. 252 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 253 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 254 - Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo.

§ 1º - Os projetos que concedem título de cidadania, Diploma de Mérito Legislativo, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que fixem ou atualizem remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São também submetidos a turno único de discussão e votação os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário, as indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ 4º - Através de requerimento poderá ser dispensado o interstício para apreciação da redação final, exceto quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 255 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua votação em primeiro turno.

Parágrafo único - Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa, considera-se o autor o seu Relator, e na ausência deste, o Presidente.

Art. 256 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão ou votação, ainda que contenha emendas ou pareceres.

Art. 257 - O Vereador poderá solicitar vista de proposição.

Parágrafo único - A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de setenta e duas horas, cabendo-

-continua na fls. 66...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

66

lhe fixar o prazo de duração.

Art. 258 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I - de trinta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - vinte minutos, para projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo e veto;

III - de dez minutos, para as demais proposições.

### SEÇÃO II

#### Do Adiamento da Discussão

Art. 259 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, salvo quando se tratar de projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - Decorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 260 - O requerimento apresentado para adiar a discussão ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de "quorum" ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

### SEÇÃO III

#### Do Encerramento da Discussão

Art. 261 - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo único - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim o deliberar.

### CAPÍTULO III

#### DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 262 - A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental da tramitação.

MODELO A - continua na fls. 67...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*R. Jun*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

67

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, observado o disposto no art. 286 e permitido destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de "quorum";

II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo de reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Ocorrendo falta de "quorum" durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 263 - A votação de proposição será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 264 - Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara.

Art. 265 - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - a proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de Contas do Município;

III - concessão de título de cidadania honorária ou diploma de mérito legislativo;

IV - realização de sessão secreta da Câmara Municipal;

V - destituição de membro da Mesa Diretora, quando faltoso, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais.

VI - contratação de empréstimos, operações ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município.

Art. 266 - Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - os projetos de lei complementar;

II - abertura de créditos suplementares ou espe



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*Dez* *zeh*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

68

ciais nos termos do inciso III do art. 134 da Lei Orgânica;

III - autorização prévia de alienação ou concessão de bem público;

*Alterar* → IV - perda de mandato de Vereador, nos termos dos incisos I e II do art. 39 da Lei Orgânica;

V - a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio;

VI - rejeição de veto à proposição de Lei.

Art. 267 - O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de "quorum".

## SEÇÃO II

### Do Processo de Votação

Art. 268 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 269 - Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 270 - Adotar-se-á a votação nominal quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o 1º Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" ou "não", cabendo ao 2º Secretário anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 271 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - perda de mandato de Vereador;

II - veto;

III - eleição da Mesa Diretora;

IV - quando o Plenário, a requerimento, assim

V - *apreciação de Parecer Prévio do T.C.E. sobre prestação de contas do Prefeito*

*ACRESCENTAR TROCAR IV por V*  
deliberar.

Parágrafo único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

MODELO A

-continua na fls. 69...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

69

- I - presença da maioria dos membros da Câmara;
- II - cédulas impressas ou datilografadas;
- III - designação de dois Vereadores para servirem de escrutinadores;
- IV - chamada dos Vereadores para votação;
- V - colocação, pelo votante, da cédula na urna;
- VI - abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;
- VII - apuração dos votos por meio da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;
- IX - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

7 Art. 272 - As proposições necessárias compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 273 - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo de três (3) minutos.

Art. 274 - Nenhum Vereador pode protestar verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 275 - Concluídas as deliberações, estas serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

### SEÇÃO III

#### Do Encaminhamento de Votação

Art. 276 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

### SEÇÃO IV

#### Da Verificação de Votação

Art. 277 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solici-





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

70

tará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 4º - Se a dúvida for levantada contra o resultado de votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

### SEÇÃO V

#### Do Adiamento de Votação

Art. 278 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento em que for anunciada, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

### CAPÍTULO IV

#### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 279 - Dar-se-á redação final à proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - A Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, emitirá parecer, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito, ou erro material.

§ 2º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 280 - Será admitida, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no § 1º do artigo anterior.

Art. 281 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderá tomar parte, por uma vez e por cinco minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão e Líder de Bancada.

Art. 282 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de sete dias à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

Parágrafo único - O original da Proposição de Lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Pre-  
MODELO A - continua na fis. 71...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

71

feito cópia autografada pelo Presidente da Câmara e pelo 1º Secretário.

### CAPÍTULO V

#### DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

##### SEÇÃO I

##### Da Preferência e do Destaque

Art. 283 - A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada pelo Presidente, de acordo com o andamento dos trabalhos:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei do Plano Plurianual;
- III - projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI - projeto de lei complementar;
- VII - projeto de lei ordinária;
- VIII - projeto de Resolução;
- IX - projeto de decreto legislativo.

Art. 284 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 285 - Os requerimentos, indicações, representações e moções serão apreciados após a discussão e votação das proposições constantes do art. 283.

Art. 286 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I - O substitutivo e as emendas preferirão à proposição;

II - O substitutivo e a emenda de comissão preferirão aos de iniciativa de Vereador.

Parágrafo Único - O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão.

Art. 287 - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 288 - Não se admitirá preferência de matéria-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

72

ria em discussão sobre outra em votação.

Art. 289 - A preferência de um projeto sobre outro, constante da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 290 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda, será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

### SEÇÃO II

#### Da Prejudicialidade

Art. 291 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada, ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;

VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada;

VIII - o requerimento, a indicação ou a moção idêntica a outra proposição apresentada na mesma Legislatura, salvo anuência do mesmo.

### SEÇÃO III

#### Da Retirada de Proposição

Art. 292 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

### TÍTULO VIII

#### REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 293 - Aos Presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 294 - No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dias contínuos;

II - por hora.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

73

- § 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:
- I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, no caso do inciso I;
  - II - minuto a minuto, no caso do inciso II.
- § 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.

## TÍTULO IX

### DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES E DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS

#### CAPÍTULO I

##### DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 295 - O Presidente da Câmara, mediante requerimento, convocará o Prefeito para prestar esclarecimentos referentes a administração municipal ou a ato do Poder Executivo, aprezando dia e hora para o comparecimento.

Parágrafo Único - Sempre que julgar necessário e mediante prévio entendimento com o Presidente, o Prefeito poderá comparecer à Câmara Municipal para expor assunto do interesse público.

Art. 296 - A convocação do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para comparecer ao Plenário da Câmara, ou perante qualquer de suas comissões, a ele será comunicada por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração política-administrativa do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o Secretário ou Diretor equivalente for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inciso II do art. 53.

MODELO A

-continua na fls. 74...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

## MINAS GERAIS

*[Assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

74

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 297 - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Art. 298 - Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou diretor equivalente, ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

### CAPÍTULO II

#### DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS

Art. 299 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a segunda reunião de cada mês, antes da parte destinada a Oradores Inscritos, para opinar sobre proposição em tramitação ou para falar sobre assunto de interesse relevante da comunidade.

Parágrafo Único - Para fazer uso da palavra o cidadão deverá se inscrever na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de quinze (15) dias e fazer referência sobre o assunto que falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 300 - Será permitida a inscrição, para cada reunião, de no máximo três cidadãos e cada um terá direito a fazer uso da palavra por dez (10) minutos.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou que abordar temas que não tenha mencionado na sua inscrição.

### TÍTULO X

#### DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 301 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo Único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

### TÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

MODELO A

-continua na Fp. 75...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 224, DE 19 DE DEZEMBRO

Art. 302 - Quando a Câmara se reunir em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão prioritariamente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 303 - É vedada a cessão do Plenário ou de qualquer dependência da Câmara para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de convenções de partidos políticos, ou quando o interesse público o exigir face requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 304 - O Presidente da Câmara, mediante deliberação do Plenário, poderá convocar reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

§ 1º - A reunião, cuja duração não poderá exceder a três horas, realizar-se-á, no Plenário, no último dia útil de cada mês, em horário previamente estabelecido.

§ 2º - A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

Art. 305 - A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou da União, é feita por meio de ofício e assinada pelo Presidente.

Art. 306 - As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 307 - Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

### TÍTULO XII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 308 - A composição atual das comissões permanentes prevalecerá até o final do mandato para o qual foram eleitas.

Art. 309 - A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 310 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 1993 e revoga as disposições em contrário, (especialmente o Regimento Interno de 1988).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

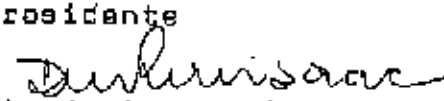
RESOLUÇÃO Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

76

menta a Resolução nº 66, de 25 de setembro de 1973.

Câmara Municipal de Capinópolis-MG, 15 de dezembro de 1992.

  
Edmar Augusto dos Reis  
Presidente

  
Dinair Maria Pereira Isaac  
1ª Secretária

- Cumprir o que dispõe o Art. 279 (Redação final)
- Usar a palavra pelo cidadão - Art. 299 -  
(ampliar redação) → Art. 186
- Ver Art. 195 inc. VI (conhecido)
- Corrigir § 1º do Art. 94 para constar ... o disposto no § 2º do art. 112 e não III.

~~Alterar Art. 266~~ Alterar art. 266 § IV

Alterar art. 266 § II

— Prazo para Relator emitir PARECER - art. 130, I

— Uso da Câmara — art. 303

— Cidades Honorigris (Art. 219) exigir  
Diploma de Mérito (CURRÍCULO)

→ Declaração UTILIDADE PÚBLICA → 167-86º

— Denominação Logradouro Público  
Art. 254 - turno único

Prop. de Lei

— Alterar inc. I e II do Art. 190.

— Arquivamentos de Projetos  
Art. 174

— Desarquivamentos de Projeto - Art. 175

→ Incluir no art. 195 (Resolução) p. único  
1. denominação de salas de serventia da  
Legislativa. 2. Criação de ident. funcia. no qual  
do Legislativo

→ Retificar art. 184

→ Retificar no art. 156 (m. de que trata  
o art. 25 - o certo é 26).

→ Retificar art. 190 inc. I e II

→ Acrescentar ao art. 219: Deverá acompanhar a  
Proposição, Currículo da vida do homenageado,  
a fim de justificar a homenagem, na forma do  
nº V do art. 200.

→ Acrescentar nº VI do art. 195.

→ " no Art. 271 o inc. V - (Ver) <sup>escritório</sup> <sub>secreto</sub>

→ ELEIÇÃO DA MESA - 818 4º

ARTS 9º e 10

— alterar item XIII do art. 8º